



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4194

Macapá, 06 de Junho de 1984 — 4ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÊO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

DECRETO (P) Nº 0555 de 31 de maio de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 28 de janeiro de 1969, e

- CONSIDERANDO o que dispõe o Convênio de Delegação de Atribuições de Registro, Classificação, Fiscalização e Controle de Qualidade de Serviços de Empresas e Empreendimentos Turísticos, firmado em 03.11.80, entre o G.T.F.A. e a EMBRATUR;

- CONSIDERANDO os itens 1.3 e 1.4, do Regulamento da Delegação, que é parte integrante do Convênio supra citado;

- CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.505, de 13.12.77;

- CONSIDERANDO o que se mostra inserido no artigo 1º, parágrafo III, da Deliberação Normativa EMBRATUR nº 080, de 18.03.81;

- CONSIDERANDO que o Governo do Território figura como entidade delegada, e capacitado plenamente ao exercício das funções que lhe foram atribuídas no texto do aludido Convênio;

- CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08.01.69,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Técnicos PAULO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA BARBOSA e RACHID ELIAS DOS SANTOS COSTA, lotados na Secretaria de Planejamento e Coordenação, para exercerem as funções de Inspectores de Qualidade, encarregados de fiscalizar, conforme Convênio entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Empresa Brasileira de Turismo, as atividades dos meios de hospedagem de Turismo, Acampamentos Turísticos e Agências de Viagens, no

âmbito do Território Federal do Amapá.

Art. 2º - As tarefas acima atribuídas consistirão no Controle de Qualidade dos Serviços Prestados, o Acompanhamento e a Fiscalização do cumprimento da legislação em vigor, nas empresas e empreendimentos turísticos, por meio de verificação da Manutenção dos padrões de classificação e observação dos requisitos para o seu funcionamento, cabendo-lhes expedir "Notificações" e Lavrar Autos de Infração, sempre que isto fizer necessário.

Art. 3º - Caberá ao Diretor do Departamento de Turismo da SEPLAN-AP, a coordenação das atividades, objeto deste Decreto, a serem desenvolvidas pelos Técnicos mencionados no art. 1º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá-AP, 31 de maio de 1984, 959 da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANTERO DUARTE LOPES
Secretário de Planejamento

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0556 de 31 de maio de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 251/84-RB,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, a pedido, nos termos do artigo 56, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor ANTONIO PANTOJA MANITO, ocupante do cargo de Agente de

Telecomunicação e Eletricidade, Código NM-801.D, Classe "D", Referência NM-27, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador-GABI, para a Secretaria de Administração-SEAD, excluído o pagamento de ajuda de custo, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0557 de 31 de maio de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000477/84-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a suspensão de Contrato de Trabalho, da servidora MARIA AUXILIADORA GUARANY PENNAFORT, ocupante do emprego de Bibliotecário, Código LT-NS-506, Classe "B", Referência NS-12, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, concedida através do Decreto (P) nº 0829, de 18 de agosto de 1983, publicado no Diário Oficial do Território nº 4003, do dia 24 do mesmo mês e ano, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0558 de 31 de maio de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 035/84-CONTETAN-AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ARNALDO PEDROSA ARAÚJO, para compor o Conselho Territorial de Trânsito-CONTETAN-AP, na qualidade de Membro representante do TOURING CLUB DO BRASIL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0564 de 04 de junho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTÔNIO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Secretário de Planejamento do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 04 a 07 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de junho de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 056/84-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA A LIMPEZA E ORNAMENTAÇÃO DA VILA DE IGARAPÉ DO LAGO.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Macapá, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que dispõe o item XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a limpeza e ornamentação da Vila de Igaraapé do Lago, local tradicional de realização dos Festejos de Nossa Senhora da Piedade, bem como auxiliar financeiramente a comunidade local na realização deste evento.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A PREFEITURA será o órgão executor dos trabalhos neste Convênio, contando para tanto com os recursos provenientes da arrecadação própria que lhe serão repassadas pelo GOVERNO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Liberar a importância de Cr\$- 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), para execução do programa de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio;

b) Fiscalizar a execução do programa, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA:

a) Fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar o andamento dos serviços em todas as etapas;

b) Executar as atividades previstas neste Convênio, com os recursos recebidos do GOVERNO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ - 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), proveniente do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03090402.005-Apoio e Incentivo ao Turismo - Elemento de Despesa 4.1.3.0.48, conforme Nota de Empenho nº 4353, emitida em 22 de maio de 1.984.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste instrumento, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste Convênio no órgão oficial do GOVERNO deste Território.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receberá, em quanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar no diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial deste Território, pelo prazo de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qual quer título for utilizado na execução deste instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado do que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 29 de maio de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS

GOVERNO

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO

PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 1.984, PARA CIÊNCIA E DE VIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES:

Juiz de Direito: Dr. DORIVAL BARBOZA

Diretor de Secretaria da Vara Cível: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 14.221

Exequente : MARILIA COSTA LIMA CAVALCANTE

Advogada : MARILIA COSTA LIMA CAVALCANTE

Executada : MINERVA GALÚCIO DE MELO

Sentença : Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, em face de a executada ter satisfeito integralmente a obrigação. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 24 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito.

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

APENSO AO AUTOS Nº 14.952/83

Embargante: MARIA DAS GRAÇAS SILVA CAVALCANTE

Advogado : Cícero Borges Bordalo

Embargado : SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Advogado : Margarette Santana dos Santos

Despacho : Intime-se a embargada para querendo impugnar os embargos, em dez dias. Macapá, 28 de maio de 1.984. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO.

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 14.010/83

Exequente : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO

Advogada : Marília Costa Lima Cavalcante

Executado : RAIMUNDO GONÇALVES DIAS, MARIA JOSEFA ROSAS MACIEL e BENEDITO DIAS MACIEL.

Sentença : Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, em face de os executados terem satisfeito a obrigação. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Recolha-se o mandado de citação. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 24 de maio de 1.984. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO.

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

REPENSO AO AUTOS CÍVEL Nº 15.295/84

Embargante: MARTINS & CARVALHO LTDA

Advogado : PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

Embargado : M. ALVES COSTA & CIA LTDA - MACAPÁ - MOTORES

Advogado : EMANOEL MOURA PEREIRA

Sentença : Por esta razões, julgo improcedentes os embargos interpostos por Martins & Carvalho Ltda, nos autos de Execução que lhe é movida por M. ALVES COSTA & CIA. - MACAPÁ MOTORES. Condeno a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, por ocasião do efetivo pagamento. Transitada esta em julgado, avaliem-se os bens penhorados e em seguida intime-se as partes a se manifestarem sobre a avaliação, em dez (10) dias. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 24 de maio de 1.984. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO.

REPETIÇÃO DE INTÉRDIÇÃO:

Processo Cível nº 15.208/84

Requerente: LUNDGREN TECIDOS S.A.

Advogado : Emmanoel Moura Pereira

Requerido : UNIÃO FEDERAL e GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Advogada : Marly Calixto Evelim Coelho

Despacho : Junte-se. Diga a requerente, em dez (10) dias, sobre a contestação. Intime-se. Em 24 de maio de 1.984. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO:

Processo Cível nº 15.395/84

Requerente: MARIA LUIZA FERREIRA CASTRO

Advogado : Cícero Borges Bordalo

Requerido : JOSÉ BENEDITO DE SOUZA FILHO

Advogado : AUGUSTO MORAES BRAGA - Defensor Público

Despacho : Junte-se. Diga a autora, sobre os termos da cons testação em dez (10) dias. Intime-se. Macapá, 24 de maio de 1.984. JESUS DO NASCIMENTO - JUIZ DE DIREITO.

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 15.522/84

Exequente : CONFECÇÕES WALESKA LTDA

Advogado : JAMIL VALENTE

Executado : F. W. A. RIBEIRO

Despacho : R. A. Regularize a exequente a representação, em dez (10) dias. Macapá, 21 de maio de 1.984. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO.

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processo em apenso os autos nº 14.672/83

Embargante: PINHEIRO COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogada : Hilma Lima de Oliveira

Embargado : RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA

Advogado : JONATAS PEREIRA CARDOSO

Despacho : Autue-se. em apenso aos autos da execução. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, que rendo, em dez (10) dias, Macapá, 22 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO.

O presente EXPEDIENTE DO DIA, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Antonio Craveiro, Escrevente Auxiliar, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

VISTO

DORIVAL BARBOZA

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

Juiz de Direito

Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MAIO DE 1.984, PARA CIÊNCIA E DE VIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES:

Juiz de Direito: Dr. DORIVAL BARBOZA

Diretor de Secretaria da Vara Cível: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 14.475/83

Exequente : IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA

Advogada : FRANCISCA SILVA DE SOUZA

Executado : EDMIR LEAL CARDOSO

Advogado : Omar Gomes de Oliveira

Despacho : Junte-se. Defiro o pedido. Intime-se. Macapá, 24.05.84. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO.

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo Cível nº 957

Exequente : SUNAB

Advogado : JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA

Executado : JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA PERFEIRA

Despacho : Avalie-se o bem penhorado. Após, digam as partes sobre a avaliação, em cinco (05) dias. Macapá, 11 de maio de 1.984. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO. Importa a presente avaliação na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Sebastião Vasconcelos Corrêa - Oficial de Justiça - Avaliador. Macapá, 18 de maio de 1984.

DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Processo Cível nº 15.428/84

Requerente: ALUIZIO NONATO DA SILVA

Advogado : Cícero Borges Bordalo

Requerida : OSMARINA DA SILVA

Advogado : Aldenor Sales

Despacho : Junte-se. Ao autor para explicar, querendo, em dez (10) dias. Macapá, 28 de maio de 1.984. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO.

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo Cível nº 1.044/84

Exequente : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Adamor de Souza Oliveira

Executado : T. LEITE

Sentença : Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal, com fundamento no art.

794, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, recolha-se o valor pago e depositado à conta do Juiz à conta da Fazenda Nacional. e arquivar-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 25 de maio de 1.984. DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito.

BUSCA E APREENSÃO:

Processo Cível nº 15.525/84

Requerente: FINASA

Advogada : Marília Costa Lima Cavalcante

Requerido : Edmilson Cantuária Dantas

Despacho : Sobre a certidão retro, ouça-se a autora. Macapá, 28.05.84. CERTIDÃO: Certifico eu MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz, e extraído dos autos da ação de BUSCA E APREENSÃO, Processo nº 15.525, em que é requerente FINASA, nesta data após efetuar várias diligências, e quando da citação do requerido, constatei que, o veículo objeto da BUSCA, não se encontra nesta cidade e Comarca, estando portanto, em lugar incerto e não sabido, o próprio requerido EDMILSON CANTUÁRIA DANTAS não sabe onde se encontra o veículo. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 25.05.84.

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 13.877/83

Exequente : INDÚSTRIA METÁLICA DO AMAPÁ LTDA

Advogada : VERA CORREA

Executado : COOPERATIVA MISTA DE PESCA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ LTDA

Advogado : JOSÉ LUIZ CALANDRINI

Despacho : Sobre a certidão retro, ouça-se a exequente, em cinco dias, Macapá, 28.05.84. DORIVAL BARBOZA - JUIZ DE DIREITO.

CERTIDÃO : Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, autos de execução, Processo nº 13.877, deixei de cumprir o mandado, em face não encontrar bens, disponível a penhora, todos os bens de propriedade da executada encontram-se arrolados em penhora anterior em que é exequente BANCO DO BRASIL de volvo o mandado a Cartório para os devidos fins. Macapá, 26.03.84. Manoel Adjard Andrade Oficial de Justiça.

EXECUÇÃO:

Processo Cível nº 15.053/84

Exequente : SOUZA COSTA & CIA LTDA

Advogado : Francisco Oliveira

Executado : EMPRESA GRÁFICA DO POVO LTDA

Despacho : Sobre a certidão retro, diga a exequente, em cinco dias. Macapá, 28.05.84. CERTIDÃO: Certifico que, decorrido o prazo legal para o pagamento da dívida ou oferecimento de bem em garantia do débito, passei em Cartório onde verifiquei que fora liquidado o débito motor desta ação, pelo que deixei de proceder a penhora. Por ser verdade dou fé. Macapá, 30.03.84. ESMERALDA BARROS DE ALMEIDA, Oficial de Justiça.

O presente expediente do dia, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Antonio C. Cunha, Escrevente Aux. datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível. Subscrevi.

VISTO:

DORIVAL BARBOZA

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

Diretor de Secretaria

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO — MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE JUNHO DE 1984, PARA CIÊNCIA E DE VIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES:

Juiz de Direito: Dr. DORIVAL BARBOZA

Diretor de Secretaria da Vara Cível: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.342/83

Exequente : A PHILILÂNDIA LTDA

Advogado : Eloilson Amoras da Silveira Távora
Executado : PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Despacho : " Junte-se. Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido. Intimem-se. Macapá, 29 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.434/84
Exequente : ELIAS SECALI
Advogado : Cícero Borges Bordalo
Executado : T. TATENO
Advogado : Pedro Petcov
Despacho : " Junte-se. Intime-se o devedor a trazer aos autos em, cinco dias, a certidão de registro imobiliário do imóvel oferecido à penhora, bem como a esclarecer o valor do citado bem. Após, cts. Macapá, 28 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.964/83
Exequente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Sulamir Palmeira M. de Almeida
Executados: RAIMUNDO NONATO DA SILVA e outros
Despacho : " Junte-se. Defiro o prazo de suspensão, pelo prazo requerido. Intimem-se. Macapá, 29 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.521/84
Exequente : HOTEL MURUBIRA
Advogado : Francisco Oliveira
Executado : JOÃO DJALMA DO NASCIMENTO
Despacho : " R.A. Regularize o exequente a representação, em dez (10) dias. Intime-se. Macapá, 18 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

ALVARÁ

Processo Cível nº 15.529/84
Requerente: LUCILDA DA SILVA E SILVA
Advogado : Paulo Alberto dos Santos
Despacho : " À requerente para esclarecer e cumprir: 1) O valor dos depósitos, acompanhados dos respectivos comprovantes. 2) Se o "de cujus" deixou bens a inventariar. 3) Trazer aos autos a relação dos herdeiros. 4) Trazer aos autos a certidão de dependentes habilitados perante o órgão previdenciário. Prazo: 05 (cinco) dias. Macapá, 30 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO P/ PERDAS E DANOS

Processo Cível nº 10.986/80
Requerente: CLODÓVIO ROCHA SILVA

LOCUPLETAMENTO

Processo Cível nº 15.104/84
Requerente: SERRARIA AMAZÔNIA LTDA
Advogada : Marly Evelima
Requerido : WALTER FERNANDO PEIXOTO
Sentença : "... POR TODO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA de clarar válido o crédito da autora, consubstanciada no documento de fls. 05, condenando-se o réu ao pagamento do principal, acrescidos de juros de mora, custas processuais e de protesto, e correção monetária, além dos honorários de advogado que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor do débito apurado em cálculo do contador, à época do efetivo pagamento. Sentença proferida em audiência. Cientes a autora e sua advogada. Registre-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que, lido e acha do conforme, vai devidamente assinado. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA. Diretor de Secretaria da V. Cível

RETIFICAÇÃO

Processo Cível nº 14.157/83
Requerente: LUIZA PEREIRA TRINDADE
Defensoria Pública
Sentença : "... Desta forma, a prova existente nos autos não autoriza a conclusão de que a causa mortis tenha sido "lepra". Nos últimos momentos de sua

vida Raul Marques Trindade foi assistido pelo Dr. Joaquim Teles Pacheco que identificou a causa mortis como sendo "diabete melitus". Há que se acreditar na conclusão do médico, ainda mais quando a requerente nenhuma prova produziu de que o causídico tivesse elaborado em equívoco. Isto posto, tendo em vista que a prova produzida totalmente desfavorável a pretensão da Autora JULGO IMPROCEDENTE o pedido e INDEFIRO a retificação pleiteada. Sem custas. Transitada em julgado dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 16 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

DESPEJO

Processo Cível nº 15.198/84
Requerente: INEZELINA BRITO DA GRAÇA
Advogado : Romualdo Covre - Defensor Público
Requerido : PHILIPPE TALEZE
Despacho : " Sobre a certidão retro, ouça-se a autora, em cinco (05) dias. Macapá, 30 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

ALIMENTOS

Processo Cível nº 9.839/79
Requerente: PATRÍCIA DE SOUZA MORAES
Defensoria Pública
Requerido : ISAUQUE MADUREIRA PACHECO
Despacho : " Sobre a certidão retro, ouça-se a requerente. Macapá, 29 de maio de 1984. DORIVAL BARBOZA. JUIZ DE DIREITO".

INVENTÁRIO

Processo Cível nº 3.863/70
Inventariante : FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado : Pedro Petcov
Inventariado : MANOEL DE FARIA GONÇALVES
Sentença : "... HOMOLOGO, por sentença, a partilha de fls. 113, 114 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos resguardando-se os interesses de terceiros interessados. Transitada em julgado esta sentença e, pagas as custas finais, expeçam-se os respectivos formais de partilha. Custas "ex lege". Publique-se registre-se e intimem-se. Macapá, 30 de maio de 1984. JESUS DO NASCIMENTO. JUIZ DE DIREITO".

O presente EXPEDIENTE DO DIA, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, ao primeiro dia do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria das Graças Silva de Queiroz, Escrevente aux. datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, Subscrevi.

VISTO

DORIVAL BARBOZA LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

VARA CRIMINAL

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital, com o prazo de 20 dias virem, ou dele notícia tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites num processo em que é acusado JORGE NASCIMENTO SILVA, brasileiro, amapaense, solteiro, motorista, filho de JOSÉ MAURÍCIO NASCIMENTO e de MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO SILVA, residente na Avenida 13 de Setembro, nº 1220, bairro do Buritizal o qual foi condenado à pena de três (03) anos de reclusão; multa de 50 dias multa e pagamento das custas processuais, sendo concedido o benefício da suspensão condicional da pena.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não haver encontrado nesta Circunscrição, não sendo possível Intima-lo pessoalmente intima-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum de Macapá, sito à

Av. Amazonas, nº 26, nesta cidade de Macapá, no dia 28 de junho de 1984 às 14:30 horas a fim de assistir audiência ad monitoria a que deverá comparecer sob pena de lhe ser revogado o "SURSIS" ora concedido.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, nos termos do artigo 705 do Código Penal, cuja 2ª Via será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Manoel Januário da Silva - Diretor de Secretaria da Vara Criminal.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS

Juiz de Direito

(Republicado por ter saído com incorreções)

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA-MACAPÁ

VARA CRIMINAL

EDITAL

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, da lista dos jurados alistados, os vinte e um (21) abaixo relacionados, foram sorteados para servirem nas Sessões do Tribunal do Júri, a ter início no dia vinte e cinco (25) de junho de 1.984, às 08:00 horas:

01 - Antonio Carlos Marçal Cavalcante	Economista
02 - Clovis Batista Nery	Tec. em Contab.
03 - José Raimunda Miranda Assis	Assist. Administrat.
04 - Jorge Luiz de Oliveira	Assist. Social
05 - Leonor Vasconcelos Barbosa	Tec. em Contab.
06 - Luiz Otávio S. Monteiro	Assist. Administrat.
07 - Luiz Carlos Pereira de Souza	Tec. em Contab.
08 - Marinete Aragão Pessoa	Dentista
09 - Maria de Souza Pontes	Trabalha no SESC
10 - Maria Helena Leão Monteiro	Aux. Tec. em Administ.
11 - Marilene de Oliveira Franco	Psicóloga
12 - Mário Antonio Floriano Alves	Bancário
13 - Maria Ivonete Souza da Silva	Bancária
14 - Orlando Nazare Torres	Agente de Administ.
15 - Paulo Bildade A. Uchôa	Bancário
16 - Paulo Eduardo de Trindade	Médico Veterinário
17 - Raimunda Ribeiro Tok	Supervisora
18 - Sônia Maria da S. Mont'Alverne	Bancária
19 - Sebastião Paulo de Souza	Lic. em Ciênc. Agric.
20 - Telma Rute Pacheco Lamarão	Agente Administ.
21 - Vivaldo Eloy de Oliveira	Economista

NOTIFICA, pois, a todos os Jurados suprarrelacionados para comparecerem à sala destinada às Sessões do Tribunal do Júri desta Circunscrição, no prédio da Justiça Eleitoral, sito à Av. Procópio Rola, nº 227, nesta cidade, no dia e hora designados e nos subsequentes, enquanto durarem, as Sessões, sob pena de multa na forma da Lei, se intimados não comparecerem.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, aos trinta e um (31) dias do mês de Maio do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Manoel Januário da Silva, Diretor da Vara Criminal, subscrevo.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS

Juiz de Direito

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 035/84-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, COM FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS E EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA NAS SEDES MUNICIPAIS.

Aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984), nesta cidade de Ma

capá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador Comandante ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante de nominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, representada por seu Presidente Doutor VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA, doravante denominada simplesmente CEA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo no que dispõe o item XVII do art. 18 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, alínea "f", do Decreto-lei nº 200, de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo do presente Convênio é o repasse de recursos à CEA por parte do GOVERNO para a execução de obras civis e expansão da Rede Elétrica nas Sedes Municipais, conforme Plano de Aplicação nº 122/84-SOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender o presente Convênio no valor de Cr\$: 560.000.000,00 (Quinhentos e Sessenta Milhões de Cruzeiros) para que a CEA execute os serviços previstos na Cláusula anterior;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

II - DA CEA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Prestar contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Finanças, conforme estipulado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$: 560.000.000,00 (Quinhentos e Sessenta Milhões de Cruzeiros) serão alocados das seguintes fontes de recursos: a importância de Cr\$: 317.060.000,00 (Trezentos e Dezessete Milhões e Sessenta Mil Cruzeiros) do ROLATIES Programa 10583231.644, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 3108, de 16-04-84, e, Cr\$: 242.940.000,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Milhões e Novecentos e Quarenta Mil Cruzeiros), ao Fundo Especial, Programa 10583231.644, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 3.107, de 16-04-84.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: O repasse da importância acima consignada será feito após a assinatura do presente termo pelas partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEPÓSITOS: Os recursos que por força deste Convênio a CEA, receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela CEA, enviando ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os valores e datas das emissões dos cheques a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CEA prestará contas ao GOVERNO dos recursos recebidos através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no prazo de sessenta (60) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência até o dia 31 de dezembro do ano de 1984, podendo, entretanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo se assim as partes convierem.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste Convênio, bem como por motivo de conveniência administrativa ou por acordo entre as partes, provocará a imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste termo as partes convenientes elegem o Foro da cidade de Macapá, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estipulado, as partes convenientes resolvem celebrar o presente Convênio, em cinco (05) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 17 de abril de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

Dr. VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA

Presidente

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

MI - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO Nº 122/84 - CSP / SOSP

REF. AO PROCESSO Nº 28800.000661/84

APROVO:

Engº Raimundo Nonato Demétrio Gaia
Chefe do GAB/SOSP

OBRA OU SERVIÇO: Obras Cíveis e Expansão da Rede Elétrica nas Sedes Municipais

LOCALIZAÇÃO : Sedes Municipais - AP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$	DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
01.	Valor a ser empenhado em favor da Companhia de Eletricidade do Amapá CEA, para cobrir despesas ao Convênio a ser celebrado entre o GTFA/CEA visando a execução dos serviços de Obras Cíveis e Expansão da Rede Elétrica nas Sedes Municipais, com execução dos serviços até 31.12.84 - Autorizado pelo Exmº Sr. Governador do TFA em 11.04.84 às fls. 01 do Processo nº 28800.000661/84.....	560.000.000,00	A EMPENHAR: Cr\$-560.000.000,00 - sendo Cr\$ - 317.060.000,00 à conta dos recursos oriundos do ROYALTIES-Projeto/Atividade: 10583231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas - Sub-Projeto: Expansão da Rede Elétrica nas Sedes Municipais - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações e Cr\$-242.940.000,00 à conta dos recursos oriundos do FUNDO ESPECIAL - Projeto/Atividade:..... 10583231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas - Sub-Projeto: Implantação do PDU de Macapá e Vila Maia - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações.

T O T A L Cr\$ 560.000.000,00 IMPORTA O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO NA QUANTIA DE Cr\$-560.000.000,00 (quinhentos e Sessenta Milhões de Cruzeiros).

Macapá, 11 de abril de 1984

AROLDO THADEU DA COSTA SOUZA
CPF - 008 001 042 - 34
CSP/SOSP

Engº ANTONIO SILVEIRA BARBOSA
Chefe da CSP/SOSP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá
Juiz de Direito da Comarca de Macapá
EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Macapá, TFA, na forma da Lei, Etc...

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado RONALDO FERREIRA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de Maria Raimunda Ferreira Conceição, como incurso no artº. 155 § 1º e 4º, incisos I e IV, do CPB.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Juca, nesta cidade, no dia 04-JULHO-84, às 12:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, subscrevo e assino por determinação do MM, Juiz de Direito.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ
VARA CRIMINAL

O Doutor Dôglas Evangelista Ramos, MM. Juiz de Direito da V. Criminal da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital, com o prazo de 20 DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado SEBASTIÃO FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Sebastião Ferreira de Souza e de Maria Ferreira dos Santos, residente nesta cidade à rua São José, nº 2.390, o qual foi condenado a pena de um (01) mês de prisão simples pela prática da contravenção de direção perigosa e a pena de multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) de multa e ainda mais, deverá pagar as custas do processo no prazo de dez dias, nos termos do artigo 32 e art. 34, da LCP, sendo-lhe concedido o benefício da suspensão Condicional da Pena.

E, como tenha o Oficial de Justiça certificado não o haver encontrado nesta Circunscrição, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intima-o pelo presente a comparecer

neste juízo, no Edifício do Fórum de Macapá, sito à Av. Amazonas, 26, no dia 25 de JUNHO/84, às 15:00 horas, a fim de assistir à audiência admonitória a que deverá comparecer, sob pena de lhe ser revogado o "SURDIS" ora concedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, nos termos do art. 705, do Código de Processo Penal, cuja 2ª via será afixada no lugar de costume e publicada na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, aos trinta dias do mês de maio de 1.984. Eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da V. Criminal, subscrevo.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

DECRETO (P) 0516/84-GAB

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto (P) Nº 0516 de 17 de maio de 1984, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente, CITA, pelo presente Edital, MARIA JOANA COELHO MACIEL, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código NM - 801.A, Classe A, Referência NM-2, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde, para, a contar da data da publicação deste, comparecer na sala onde funciona a Exatoria (Tesouraria) no prédio do Hospital Geral de Macapá, situado à Praça Oswaldo Cruz s/nº, bairro Central, nesta cidade de Macapá, a fim de prestar declarações e acompanhar os trâmites do Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Macapá(AP), 04 de junho de 1984.

EDMILSON MARTINS RODRIGUES
Secretário da CIA

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: RAIMUNDO NUNES DE LIMA e MARIA DE NASARÉ CHERMONT DA SILVA.

Ele é filho de José Antônio de Lima e de Laurita Nunes de Lima.

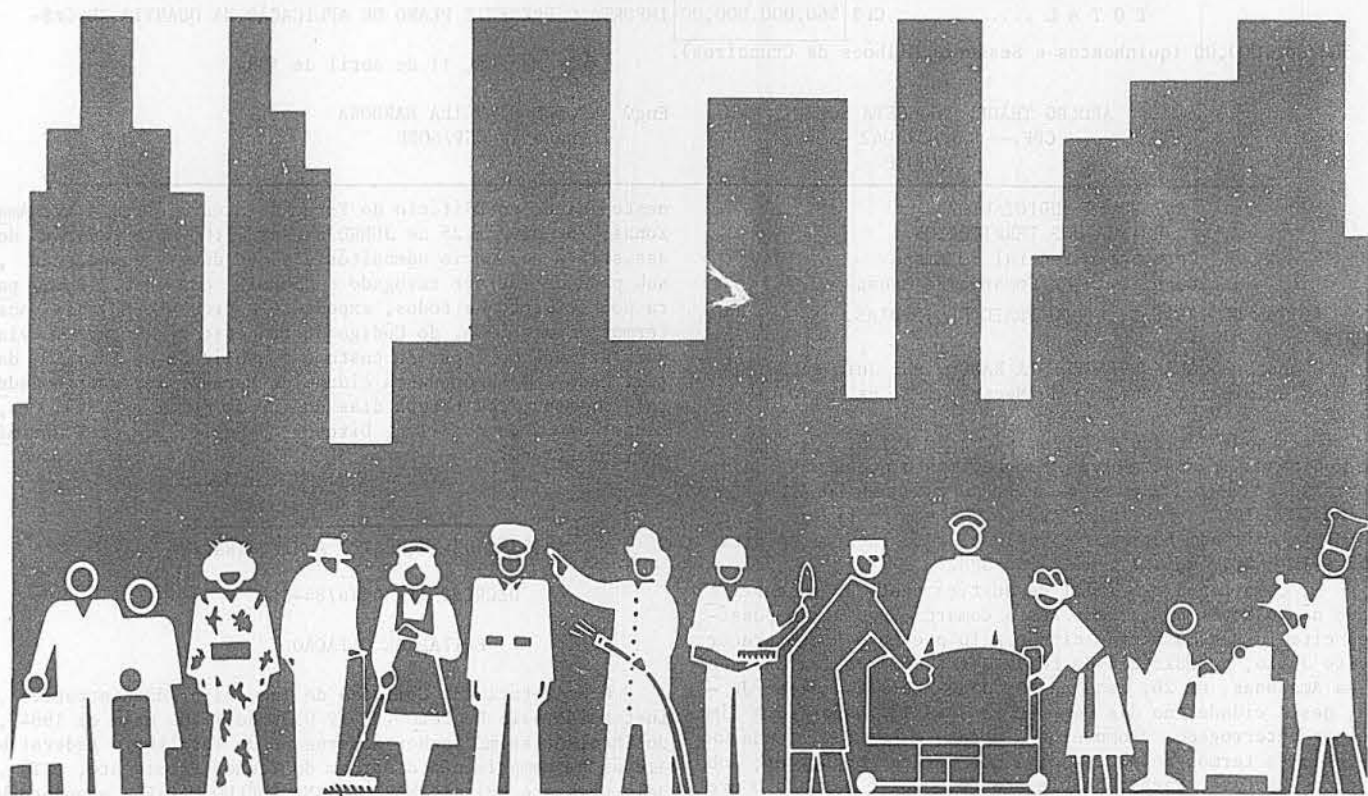
Ela é filha de Raimundo Bernardo da Silva e de Mariade Lourdes Chermont da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da Lei.

Vila Maia, Santana, 04 de Junho de 1.984.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial

Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para um mesmo fim: defender a sua cidade.



Isto é Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive.

Os moradores de cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana.

Procure ajudar a Defesa Civil de sua cidade.

Ela é uma ação integrada da comunidade, na sua indústria, no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, enfim, em todos os lugares deve estar presente o espírito de solidariedade.

A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

Participe da Defesa Civil da sua cidade. Seja útil à comunidade.

